



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.529 , DE 11 DE JULHO DE 2013.**

**Institui o Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais, para os professores dos anos finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o disposto na alínea III do art. 11 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996;e

Considerando, o esteio dos princípios constituições expressos nos incisos II, III e VII do art. 206 da Constituição Federal, quais sejam: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; garantia de padrão de qualidade”; respectivamente.

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído o Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais para desenvolvimento profissional docente, através da constituição de um Núcleo permanente de estudos teóricos e das práticas educacionais desenvolvidas no âmbito das unidades escolares do Município.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais destina-se a todos os professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Constituem-se objetivos do Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais:

**I-** a formação continuada dos professores em serviço;

**II** - a discussão teórica e prática de temáticas envolvendo o ensino e a pesquisa no âmbito dos anos finais do Ensino Fundamental;

**III-** trocas de experiências entre o grupo de professores lotados nas diversas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa na disciplina em que atua e com grupo da escola, constituindo assim, espaço interdisciplinar;e

**IV-** o maior envolvimento e engajamento dos educandos com o próprio desenvolvimento escolar formal, considerando que o ensino deva transcender a disciplina e avançar para a (re)significação de abordagens e conteúdos.

**Art. 3º** - O Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais será constituído pelos seguintes servidores municipais:

**I** - 02 (duas) Professoras técnicas da Secretaria Municipal de Educação com atuação como Orientadoras; e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II - 01** (um) Professor, que passará a ser considerado como Professor Orientador, de cada disciplina que atue no Ensino Fundamental, anos finais, escolhidos dentre os docentes de cada área em suas respectivas escolas.

**Art. 4º** - Fica determinado o prazo de 12 meses, prorrogável por igual período para o exercício da atribuição de Professor Coordenador das disciplinas constantes no currículo do Ensino Fundamental, anos finais, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências da Natureza, Artes, Ensino Religioso, Educação Física e Língua Inglesa.

**Art. 5º** - As reuniões do Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais realizar-se-ão semanalmente, com vistas à discussão de diretrizes de ensino, construção de atividades comuns a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, intercâmbio de experiências, relatos de desenvolvimento de atividades em suas escolas de origem, estudos teóricos e análise das práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

**Art. 6º** - O processo de escolha dos Professores Orientadores realizar-se-á de modo que cada unidade escolar proceda com a escolha de um ou dois representantes para fazerem parte do Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais.

**§ 1º** - Desde que a dedicação ao Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais represente trabalho em horário extraordinário, o agente público fará jus ao pagamento de hora extra, nos limites legais.

**§ 2º** - O processo de escolha é um fator importante desta organização, pois deve-se ressaltar a liderança do Professor Coordenador no grupo e seu interesse pela participação no grupo central de formação.

**§ 3º** - Todas as disciplinas deverão estar representadas neste grupo, podendo haver, caso não haja a representação de alguma disciplina ou escola, a indicação de membros do corpo docente da unidade escolar.

**Art.7º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir e viabilizar condições para o funcionamento do Núcleo de Estudos e Práticas Educacionais.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2013**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**